



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.390, DE 15 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal n.º 5.360, de 09 de janeiro de 2026, autorizando o Município de Ubá a firmar parceria com entidade filantrópica sem fins lucrativos, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a incluir, na Lei Municipal n.º 5.360, de 09 de janeiro de 2026, a entidade filantrópica sem fins lucrativos especificada abaixo, a fim de firmar parceria e repassar recurso financeiro no valor total de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme segue:

DOTAÇÕES	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO
02.10. - SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E LAZER 02.10.02 - DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO		
0.353 - Fomento e Apoio às OSC's / Rec. FUMPAC	150.000,00	
Associação das Escolas de Samba e Blocos de Ubá - AESBU	150.000,00	ORDINÁRIO

Art. 2º Para cobrir o aumento de despesa disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Unidade	10	SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E LAZER
Subunidade	02	DIVISÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO
Função	13	Cultura
Subfunção	391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Programa	0010	UBÁ PARCEIRA DO TERCEIRO SETOR
Projeto/Atividade	0.353	Fomento e Apoio às OSC's / Rec. FUMPAC
Natureza da despesa	3.3.50.43	Subvenções Sociais
Ficha	NOVA	—
Fonte de Recurso	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Valor (R\$)	150.000,00	Cento e cinquenta mil reais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º Os recursos utilizados para acobertar as despesas serão provenientes de *superávit* de exercício anterior, excesso de arrecadação ou anulação de dotação no orçamento vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações consignadas nesta Lei, mediante Decreto, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/164, até o limite estabelecido no art. 4º da Lei n.º 5.359, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento, PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Leis 5.358/2026 e 5.313/2025, respectivamente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 15 de maio de 2026.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/05/2026